

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

#### Edital 2/2019 - DGSS/RIFB/IFB

# CHAMADA PÚBLICA PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS EM VIVEIRICULTURA

## 1. DA ABERTURA

- 1.1. O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO SEBASTIÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 548 de 6 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 7 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o edital de chamada pública para seleção simplificada de 5 (cinco) propostas de Empreendimentos de Viveiricultura para egressas do Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) em Viveiricultora, como parte do projeto de extensão "Enfrentamento à violência contra as mulheres por meio do empoderamento e qualificação de profissionais viveiristas", que tem como objetivo "a formação de mulheres para que tenham a oportunidade de serem incluídas social e economicamente por meio da produção de mudas, dar instrumentos para que se empoderem para o enfrentamento da violência e o exercício da cidadania, e promover melhorias em sua vida e de sua comunidade".
- 1 . 2 . A presente iniciativa visa oferecer oportunidades de desenvolvimento de negócios baseadas na inclusão produtiva e sustentabilidade de pequenos negócios, que atendam as egressas do curso FIC em Viveiricultora realizado no *Campus* São Sebastião do IFB no período de primeiro semestre de 2018 ao primeiro semestre de 2019, estruturando espaço para produção e comercialização de produtos e serviços relacionados à Viveiricultura, bem como a qualificação das empreendedoras.

#### 2. DO CRONOGRAMA

2.1 O processo seletivo para apoio aos empreendimentos seguirá o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	23/09/2019
Período de realização das inscrições das propostas	24/09 a 06/10/2019
Publicação do resultado preliminar	07/10/2019
Interposição de recursos ao resultado preliminar	08/10/2019
Publicação do resultado final	09/10/2019
Apoio aos empreendimentos selecionados	A partir de 10/10/2019
Realização da Capacitação em Construção de Viveiro, em parceria com o SENAR-DF	14 a 25/10/2019

# 3. DOS REQUISITOS PARA APOIO

- 3.1. São requisitos para a proponente que pretende comercializar serviços, produtos e/ou artesanato a partir de produção de mudas:
- a. Ser maior de 18 anos;
- b. Assumir responsabilidade integral pelos produtos e serviços a serem apoiados;
- c. Declarar reconhecer e aceitar que o IFB e comissão não se responsabilizam e nem arcam com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes;
- d. Preencher formulário de inscrição e ser selecionada por este edital (ANEXO I);
- e. Após resultado da seleção, assinar termo de adesão ao projeto (ANEXO II);
- f. Condições adequadas para desenvolverem o negócio, a saber: possuir local para implantação de um viveiro e possuir condições de sua manutenção hídrica.

## 4. DAS INSCRIÇÕES E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As inscrições estarão abertas de 24 de setembro a 06 de outubro de 2019, com as seguintes condições:

- a. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada em formulário próprio (ANEXO I) em envelope lacrado presencialmente ou pelo link <a href="https://forms.gle/tdfkNtYxiAD5Rm7s8">https://forms.gle/tdfkNtYxiAD5Rm7s8</a> eletronicamente;
- b. A inscrição do projeto não garante a seleção do mesmo;
- c. Não serão aceitas outras formas de inscrição, além da descrita no item a;
- d. O IFB não se responsabiliza por eventuais atrasos. O acompanhamento do envio da documentação será de responsabilidade da Proponente.
- **4.2.** As inscrições presenciais serão recebidas no Protocolo do *Campus* São Sebastião, Área Especial 2, s/n, Bairro São Bartolomeu, São Sebastião/DF, de segunda a sexta-feira de 9h às 19h.
- 4.3. As informações fornecidas no formulário de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade das proponentes.
- 4.4 Serão consideradas para a avaliação das propostas apenas as informações fornecidas no formulário de inscrição.
- 4.5 Será formada uma comissão que selecionará até 5 (cinco) propostas que se enquadrem no nicho de produção de mudas.
- 4.6 Caso haja mais de 5 (cinco) propostas, serão observados os seguintes critérios de seleção, em ordem de prioridade:
- a. Proponente domiciliada em São Sebastião no Distrito Federal;
- b. Proponente com atuação na produção de mudas para comercialização;
- c. Proponente com mais horas de capacitações em áreas relacionadas ao empreendimento comprovadas por meio de certificados;
- d. Proponente com filhos/as que são seus/suas dependentes;
- e. Proponente com mais idade.
- **4.7.** Após a seleção dos 5 (cinco) empreendimentos, a comissão poderá avaliar a inclusão de propostas inicialmente não contempladas, segundo a disponibilidade orçamentária e os mesmos critérios anteriormente explicitados.
- 4.8. A comissão poderá estender o prazo de inscrições a seu critério, se julgarem adequado ao andamento da seleção e qualquer alteração será comunicada no site do IFB.

### 5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **5.1** As empreendedoras selecionadas para ingresso neste projeto de extensão receberão comunicado pelo endereço de e-mail informado no formulário de inscrição a partir de 09/10. A lista de aprovadas também será publicada no site do IFB a partir dessa data.
- 5.2. Todas as datas estão sujeitas a alteração pelas comissão organizadora e a coordenação do projeto de extensão.
- 5.3 Eventuais mudanças serão devidamente comunicadas às participantes.

# 6. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADO PELOS EMPREENDIMENTO APOIADOS

- **6.1.** Poderão ser comercializados serviços relacionados à Viveiricultura, ou seja, a partir de mudas produzidas pelos participantes como: ornamentais do Cerrado, fitoterápicos, artesanato, reflorestamento, serviços de paisagismo, frutíferas e hortaliças, dentre outros.
- 6.2. Os produtos e/ou serviços devem obrigatoriamente fazer referência ao apoio financeiro do projeto de extensão.
- 6.3. Os produtos e/ou serviços devem obrigatoriamente primar pela sustentabilidade do meio ambiente.
- **6.4.** Na comercialização dos produtos e/ou serviços, a empreendedora deverá praticar preços compatíveis com o mercado local.
- 6.5. Todos os participantes devem concordar com os princípios da Economia Solidária.

#### 7. DO APOIO AOS EMPREENDIMENTOS

7.1. O apoio ao empreendimento terá três etapas:

### 7.1.1. 1ª Etapa – Capacitação em Empreendedorismo

- 7.1.1.1. A primeira etapa consiste na capacitação dos participantes na temática de Empreendedorismo em que a proposta selecionada será transformada em um Plano de Ação com detalhamento do que será o empreendimento. Essa etapa será presencial com data e carga horária a serem divulgadas.
- 7.1.1.2. Será concluída com a elaboração de um Plano de Ação que deverá ser entregue dentro do prazo, que será estipulado, sendo condição indispensável para a continuidade da participação do projeto.
- 7.1.1.3. O Plano de Ação deverá conter minimamente:
- a. Caracterização do empreendimento;

- b. Viabilidade da proposta, que consiste em:
  - Clareza do Plano de Ação com metas, orçamento e cronograma viáveis;
  - Equipe com capacidade comprovada para executar as ações planejadas.
- 7.1.2. 2ª Etapa Capacitação em Construção de Viveiro e implementação dos empreendimentos:
- 7.1.2.1. A segunda etapa consiste na participação da capacitação das empreendedoras na Construção de Viveiro promovida pelo SENAR-DF em parceria com IFB.
- 7.1.2.2 A capacitação terá como produto um Viveiro em local a ser definido pela coordenação do projeto de extensão em propriedade urbana ou rural de empreendedora contemplada por este edital, a partir da seleção realizada pela comissão e com área disponível de 9 x 9 m
- 7.1.2.3 Após a capacitação, as contempladas neste edital construirão os viveiros para as demais empreendedoras em sistema de mutirão.

#### 7.1.3. 3ª Etapa - Acompanhamento dos Empreendimentos:

7.1.3.1. As empreendedoras que concluírem as duas etapas de capacitação (ou seja, que apresentarem um Plano de Ação e construírem os viveiros) serão acompanhadas, de acordo com as demandas apresentadas, por um período de 1(um) ano pela equipe de extensionistas vinculados ao projeto.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **8.1.** Os empreendimentos selecionados deverão apresentar seus resultados, semestralmente, por meio de um relatório com planilha de produção, planilha de vendas e planilha financeira, cujos modelos serão disponibilizados pela coordenação do projeto (ANEXO III).
- **8.2.** Registrar as atividades realizadas em registros fotográficos e participar de evento organizado pelo IFB para apresentação de resultados do projeto para a comunidade.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A participação no projeto é voluntária e gratuita não haverá cobrança de nenhuma taxa no processo de participação e capacitação.
- **9.2.** Ao se inscreverem, as participantes concordam tacitamente com a utilização, sem ônus, de seu nome e imagem para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, nacional ou internacional, em língua portuguesa ou traduzida para outros idiomas, na forma impressa ou eletrônica.
- 9.3. Os direitos autorais serão mantidos aos seus autores, que também poderão utilizá-los a seu critério.
- **9.4.** As suspeitas de conduta antiética na elaboração dos trabalhos, bem como de desrespeito a este edital, serão analisadas e julgadas pelos realizadores e podem resultar na desclassificação do empreendimento.
- 9.5. A proponente é responsável pela fidedignidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações implicará na imediata desclassificação da proposta que tiver sido selecionada.
- **9.6.** A inscrição da proposta implica na concordância total e incondicional com todos os itens deste regulamento, bem como no cumprimento de todas as regras do projeto de extensão oportunamente divulgadas, sendo que a submissão do formulário de inscrição é considerada, para todos os fins de direito, como aceitação de todos os termos e condições do presente regulamento.
- **9.7.** Poderão ser solicitadas informações complementares e documentos que comprovem a proposta inscrita. E o não cumprimento no prazo determinado poderá significar a anulação da inscrição em qualquer etapa de seleção.
- 9.8. As inscrições incompletas ou finalizadas fora do prazo não serão aceitas.
- 9.9. A Diretoria Geral do Campus terá a responsabilidade de zelar pela lisura do processo seletivo.
- **9.10.** Os casos omissos serão julgados pelo Coordenador do projeto de extensão, com apoio da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus.

Brasília, 21de setembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Robson Caldas de Oliveira, DIRETOR GERAL - CD2 - DGSS, em 21/09/2019 16:13:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/ e formeça os dados abaixo:

Código Verificador: 55450

Código de Autenticação: 69a68a9032





Campus São Sebastião Área Especial 2, S/N, São Bartolomeu, SAO SEBASTIAO / DF, CEP 71.697-040